



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto nº218/2021
Mensagem nº164/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 19 / 11 / 2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “**Institui o auxílio tecnológico, compensação de natureza indenizatória ao pessoal docente, inclui dispositivo na lei complementar nº 034, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o estatuto do magistério público do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.**” – Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente processo administrativo sobre a instituição de Auxílio Tecnológico, verba de natureza indenizatória, ao pessoal docente que suportou ônus financeiro em razão da execução das aulas remotas durante a Pandemia da COVID-19.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisitos de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

A iniciativa é receptiva e ao mesmo tempo tem o cunho de extrema importância para a educação municipal, a considerar que beneficia professores vinculados ao FUNDEB, sendo o auxílio de natureza indenizatória, alterando o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.

Notadamente, a gestão pública tem exemplificado e dado respostas concretas quanto a necessidade de aferição da produtividade dos servidores, concretude de políticas públicas de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

uma administração de resultado, externando os princípios constitucionais atinentes à administração pública com reflexo do interesse público.

O Estado nas suas mais variadas fontes deve ter na educação o verter abundante para uma sociedade equânime em seus frutos. A presente máxima traz como respaldo o Estado Democrático de Direito. O exercício da democracia deve sempre abrilhantar a cidadania.

O professor tem no magistério o sacerdócio profissional; motivo justo para a presente indenização em um momento onde não se abstraíram do ensino, mesmo diante das dificuldades imposta por aquilo que não conheciam; por plataformas ainda não experimentadas, quando muitos utilizaram seus próprios aparelhos telefônicos para darem suas aulas, uma vez que a administração pública, igualmente, não estava preparada para a calamidade que assolou o mundo, fato que não ficou despercebido pela rede pública municipal.

Obviamente, a ideia é compensar gastos em equipamentos tecnológicos para desempenho das atividades remotas ou híbridas, desenvolvidas ou a desenvolver.

A administração pública Brasileira vive de exemplos superiores, significando dizer que o Estado do Rio já deu tal exemplo e inúmeros outros municípios tem seguido a linha de "auxílio tecnológico; compensação de natureza indenizatória ao pessoal docente". Logo, nas percepção desta relatoria, a iniciativa do executivo não merece qualquer reparo, podendo a tramitação enobrecer o manto da constitucionalidade e da legalidade, sem fugir à regra regimental e, igualmente, o que dita a Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Diante de tal análise, **a matéria merece a tramitação.**

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

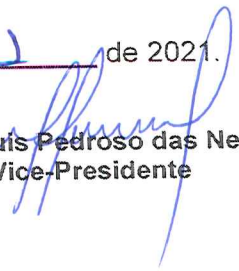
- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 11 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente